



DECRETO Nº 10.742

Regulamenta a Lei nº 7146, de 21-9-92, que dispõe sobre acessórios dos ônibus do transporte coletivo de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os ônibus novos que forem acrescidos à frota do transporte coletivo de Porto Alegre deverão observar as especificações descritas na Lei nº 7146, de 21 de setembro de 1992, quanto à colocação de balaustrades no teto para os usuários em pé.

Art. 2º - A colocação dos degraus retráteis, conforme as especificações constantes na Lei nº 7146, de 21 de setembro de 1992, será realizada em ônibus novos e nas linhas que se fizerem necessários, a critério da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 3º - Os bancos dos ônibus de que cuida a Lei nº 7146/92 deverão adaptar-se às especificações nela expressas, e os reservados aos idosos deverão ser da cor vermelha, diferenciada da dos demais bancos.

Art. 4º - As empresas operadoras terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às prescrições deste Decreto.

Art. 5º - A não observância do disposto neste Decreto pelas empresas operadoras, acarretará o não cadastramento dos veículos e na impossibilidade de que sejam utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo em Porto Alegre.

| PUBLICAÇÃO | | | REPÚBLICACÃO | | | PROCESSO | FOLHA | FOLHA | RUBRICA |
|------------|---------|-----|--------------|------|-----|----------|-------|-------|---------|
| FONTE | DATA | PAG | FONTE | DATA | PAG | | | | |
| DOE | 23-9-93 | 37 | | | | | | | V |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0 0070

.....

2

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro de 1993.

Tarso Genro
Prefeito.

Nazareno Stanislau Affonso,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.

/NSC